

PROCESSO ON-LINE Nº 1051/17

PROTOCOLO Nº 14.682.520-6

DATA: 05/04/17

PARECER CEE/CEIF Nº 180/19

APROVADO EM 09/07/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO PROFESSORA VERÔNICA
ZIMERMANN - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SANTA HELENA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 01/01/18 a 31/12/20. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13–CEE/PR, para o adequado funcionamento dos seus cursos, com especial atenção à adequação do laboratório de Ciências.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 602/18 - Sued/Seed, de 15/05/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Toledo, de interesse do Colégio Estadual do Campo Professora Verônica Zimmermann – Ensino Fundamental e Médio, município de Santa Helena.

Este Colégio localiza-se à Rua Santa Catarina, nº 655, município de Santa Helena. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 4535/17, de 12/09/17, pelo prazo de cinco anos, de 12/06/17 a 12/06/22.

O atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização: nº 4193/83, de 15/12/83;
- b) reconhecimento: nº 1975/85, de 29/04/85;
- c) renovação do reconhecimento: nº 386/14, de 22/01/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 112/13 de 08/07/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

PROCESSO ON-LINE Nº 1051/17

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 186/17, de 08/06/17, do Núcleo Regional de Educação de Toledo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 20/06/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 1427/18, de 15/05/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

Houve adequação de endereço da instituição de ensino, de Rua Santa Catarina, s/n, para Rua Santa Catarina, nº 655.

O processo foi convertido em Diligência à Secretaria de Estado da Educação em 13/08/18, para providências, e retornou a este Conselho em 07/11/18, com atendimento ao solicitado.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, nos seguintes termos:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, a existência de condições para a renovação de reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) A instituição funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal José Engel – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

(...) O **Laboratório de Ciências** encontra-se em espaço adaptado na sala da Biblioteca, com 9 m², sendo que a chave deste ambiente fica na secretaria à disposição dos professores. Nele se encontram acomodados os aparelhos/equipamentos/materiais e reagentes utilizados em laboratórios. (...) os professores levam os equipamentos e materiais necessários para práticas até a sala de aula (...).

PROCESSO ON-LINE N° 1051/17

(...) **Laboratório de Informática:** ambiente específico, com área de 49 m². Dos 12 CPU's e 19 monitores disponíveis, há apenas 02 que funcionam. Não houve, por parte da mantenedora, desde 2012, reposição de peças e máquinas.(...) os alunos da rede pública estadual utilizam computadores da rede municipal, pois como a instituição de ensino está em dualidade administrativa, a prática é bem aceita.

(...) A **avaliação interna** se encontra no quadro abaixo:

ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS																													
Ano	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos								
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015
6° A	21	23	20	28	20	1	2	0	0	0	3	4	3	3	0	1	4	2	5	7	16	13	15	20	13				
6° B	21	33	22	29	13	1	2	0	3	0	1	9	3	7	0	2	2	1	1	1	17	20	18	18	12				
7° A	30	31	23	24	20	1	0	0	2	0	5	4	3	2	0	5	7	2	2	3	19	20	18	18	17				
7° B	31	28	26	28	17	1	0	0	2	0	8	11	3	6	0	7	3	3	2	2	15	14	20	18	15				
8° A	24	29	28	27	26	1	0	0	2	2	3	12	9	4	4	2	3	1	3	3	18	14	18	18	17				
8° B	44	21	16	23	21	4	0	0	2	2	9	7	1	3	1	3	2	3	4	2	28	12	12	14	16				
9° A	27	31	25	19	25	0	0	0	0	0	5	4	3	5	3	0	3	2	1	3	22	24	20	13	19				
9° B	46	19	14	16	14	4	0	0	2	0	8	3	3	1	1	3	1	1	1	4	31	15	10	12	9				
9° C	0	18	0	0	0	0	8	0	0	0	0	2	0	0	0	0	1	0	0	0	0	7	0	0	0				

A Chefia do NRE de Toledo, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 20/06/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR, para que a Comissão de Verificação, do Núcleo Regional de Toledo, informasse sobre quais providências estão sendo tomadas a respeito dos laboratórios de Ciências e Informática, Certificado de Conformidade e Laudo da Vigilância Sanitária, atualizados.

O protocolado retornou a este Conselho constando o laudo da Vigilância Sanitária, válido até 05/11/19 e o Certificado de Conformidade, válido até 03/09/19, atualizados e as seguintes informações:

(...) Quanto ao ambiente específico do **Laboratório de Ciências**, a direção informou ter realizado solicitação de ampliação de espaço físico no "Sistema Obras Online", protocolo sob nº 3209/18, de 26/09/18.

(...) Sobre o **Laboratório de Informática**, a instituição de ensino foi contemplada, em 2018, com o Programa Escolas Conectadas.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

PROCESSO ON-LINE Nº 1051/17

Em síntese, a instituição de ensino possui condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Professora Verônica Zimmermann – Ensino Fundamental e Médio, município de Santa Helena, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao espaço adequado para o laboratório de Ciências.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 09 de julho de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF